CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato Nº 38 /2019.
Contrato de serviços que entre si celebram, a Prefeitura Municipal de São Miguel do Fidalgo e a empresa contratada, na forma abaixo.

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 01.612.611/0001-53, com sede na Rua Joaquim Dias de Oliveira, S/N, São Miguel do Fidalgo – PI, neste ato representado **CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e Domiciliado em São Miguel do Fidalgo aqui denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, CNPJ: 30.244.228/0001-98,** pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua 1º de Janeiro Nº 561, Bairro Parangaba Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 30.244.228/0001-98, Inscrição Municipal: 6793304, neste ato representado por seu representante legal, abaixo assinado, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, conforme despacho exarado no ato de autorização e ratificação do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2019,** cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com Art.25, III da Lei 8.666/93 e as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO EMPRESA visando a Realização de show artísticos com a BANDA ERIC LAND no dia 28/09/2019 para o evento FESTEJO DO PADROEIRO DE SÃO MIGUEL DO FIDALGO.**

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R$: 20.000,00 (vinte mil reais)**, conforme proposta apresentada.
2.2 O pagamento será realizado após apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Finanças de São Miguel do Fidalgo - PI, cópia do contrato/ nota de empenho.
2.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços que se referir.
2.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

2.5 O pagamento será realizado após a verificação do recebimento dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSO

3.1 As despesas decorrentes da execução do contrato, objeto desta licitação, correrão por conta dos recursos: Orçamento Geral 2019/FPM/ICMS/RECEITAS DIVERSAS.Elemento de despesa:33.90.39.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 03 (TRÊS) meses a partir da sua assinatura.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS

5.1 Fica dispensada a prestação de garantia contratual, nos termos do artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste procedimento licitatório, bem como das obrigações decorrentes deste CONTRATO, cabe à CONTRATADA:

6.2 Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.3 Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, e.m idênticas hipóteses.

6.4 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;

6.5.Realizar transporte dos artistas e toda a sua equipe até o local do evento

6.6. Realizar o show conforme pactuado neste instrumento, com duração de 02 (duas) horas.

6.7. Fazer com que os artistas do show e toda a sua equipe compareça, ao local do show, no mínimo com 30 (trinta) minutos de antecedência, convenientemente trajados, e em perfeitas condições de executar o show, objeto deste contrato, salvo por motivos de força maior, tais como: acidentes com vítimas, tempestades, doenças ou algo semelhante de natureza grave.

6.8. Aplicar seus melhores esforços para consecução do presente Contrato, observadas as condições aqui assumidas.

6.9. A escolha do repertório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.Emitir a ordem dos serviços, objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do setor financeiro.

7.2.Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato.

7.3. fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato, através do setor administrativo e financeiro.

8. CLÁUSULA OITAVA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 À CONTRATANTE cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

8.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94

8.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

8.4 Ocorrendo à rescisão Contratual, a firma contratada receberá Sonorização ente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINSTRATIVAS

9.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;

b)Advertência;

c)Multa;

d)Rescisão;

e)Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f)Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MULTAS

10.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a)Atraso no início dos serviços;

b)Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

10.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

10.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do contrato em tempo hábil;

b) Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de administração a qual designará servidor responsável como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a entrega dos serviços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1 Este contrato está vinculado ao **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 003/2019** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

13.2 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

13.3 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;
13.4 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, conforme Parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUCESSÃO E FORO

14.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se brigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Oeiras - Piauí, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.
14.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Miguel do Fidalgo, 05 de Setembro de 2019.

CRISTÓVÃO DIAS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL-Contratante

ZADE SHOWS GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA
Empresa-Contratada

Testemunhas:

1º) Karmel p da Silva
CPF n. 026675353-16.

2º) Josedos Passos Vieira de Carvalho
CPF n. 597.394.163-53